



COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA
Parecer Técnico 7072/2020

Processo: 01250.064045/2018-61

Data de Protocolo: 24/03/2020

SEI: 5495539

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda

Assunto: Isenção do Plano de Monitoramento pós-liberação comercial do milho MON 87427 × MON 89034 × MIR162 × NK603 **CQB:** 03/96

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Presidente da CIBio: Geraldo U. Berger

Decisão: DEFERIDO

Reunião: 234a. Reunião Ordinária ocorrida em 03/09/2020

Descrição do OGM: O milho MON 87427 x MON 89034 x MIR162 x NK603 é resultante do cruzamento por meio de técnicas de melhoramento genético clássico dos seguintes eventos de transformação, já aprovados pela CTNBio: milho MON 87427 (proteína CP4 EPSPS, tolerante ao glifosato), milho MON 89034 (proteínas Cry1A.105 e Cry2Ab2, resistente a insetos pragas de parte aérea), milho MIR162 (proteína Vip3Aa, resistente a insetos pragas de parte aérea) e milho NK603 (proteína CP4 EPSPS, tolerante ao glifosato).

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

1. Identificação do OGM

Designação do OGM: MON 87427 x MON 89034 x MIR162 x NK603

Característica Inserida: tolerância ao glifosato e resistência a insetos

Método de introdução da característica: O milho MON 87427 x MON 89034 x MIR162 x NK603 é resultante do cruzamento por meio de técnicas de melhoramento genético clássico

Proteínas Expressas: EPSPS, Cry1A.105 e Cry2Ab2, Vip3Aa

Fundamentação Técnica

A requerente solicita isenção do plano de monitoramento para o milho em questão. O Plano de Monitoramento foi aprovado pelo Parecer Técnico 6903/2020.

Trata-se de um evento em milho que confere tolerância tecido-seletiva ao herbicida glifosato e resistência a insetos, MON 87427 x MON 89034 x MIR162 x NK603, gerado pelo cruzamento dos respectivos eventos individuais (MON 87427, MON 89034, MIR162 e NK603) através de melhoramento genético clássico e que expressam, de modo respectivo, as proteínas de interesse agrônomo CP4 EPSPs (aroA:CP4); Cry1A.105 e Cry2Ab2; Vip3Aa20; CP4 EPSPs (aroA:CP4).

A requerente invoca o disposto no Parágrafo 2o do Artigo 9o da Resolução Normativa n° 24 publicada em 07/01/2020 que permite a isenção de monitoramento pós liberação comercial. De acordo com a Resolução Normativa n° 24/2020, a requerente fica isenta da apresentação do Plano de Monitoramento Pós- Liberação Comercial para produtos OGM de Classe de Risco 1 sem risco não negligenciável, conforme texto transcrito abaixo.

“§ 2o As plantas geneticamente modificadas e seus derivados da Classe de Risco I liberadas para uso comercial e sem risco não negligenciável identificado na avaliação de risco feita pela CTNBio, estarão isentas do plano de monitoramento pós liberação comercial;”

O presente milho modificado se enquadra como Organismo de Classe de Risco 1, conforme o requerimento de liberação comercial protocolado na CTNBio sendo que a análise de risco realizada por esta agência não identificou qualquer risco não negligenciável que possa ser decorrente da liberação comercial deste OGM (Extrato de Parecer Técnico no 6516/2020).

A conclusão da CTNBio foi que a liberação comercial do presente milho geneticamente modificado não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal.

PARECER

Diante do longo histórico de uso seguro das proteínas expressas, em eventos de milho geneticamente modificados, ou mesmo em outras culturas geneticamente modificadas que também as expressem; Considerando que os eventos individuais e numerosas combinações entre eles tem amplo histórico de uso seguro com inclusive estudos apresentados anteriormente à CTNBio mostrando que eles são tão seguros quanto suas versões convencionais para o meio ambiente e para a saúde humana e animal; Desta forma, diante do exposto e considerando os critérios contidos na Resolução Normativa n° 24, a CTNBio concluir que a presente proposta de isenção de plano de monitoramento atende às normas vigentes.

Data: 02/09/2020

Paulo Augusto V. Barroso
Presidente da CTNBio



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Augusto Vianna Barroso, Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança**, em 08/09/2020, às 14:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5850797** e o código CRC **D40F0BEC**.